



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6950

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ruy Adriano Borges Muniz

Data: 16/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI/S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nos órgãos públicos municipais, durante os eventos cívicos, escolares e esportivos.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 05

Esposa: PR
Categoria: não tramitado, não votado
U: 26.3
Ordem: 45
Nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade das Bandeiras nos Órgãos
Públicos Municipais.

MOVIMENTO

Entrada em – 16/05/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS BANDEIRAS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O povo do Município de Montes Claros (MG) por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatório o uso das bandeiras nacional, do estado de Minas Gerais e de Montes Claros nas repartições públicas municipais durante os eventos cívicos, escolares e esportivos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar para cada órgão público municipal as referidas bandeiras, e por sua vez, o órgão deverá se responsabilizar pela sua manutenção e guarda.

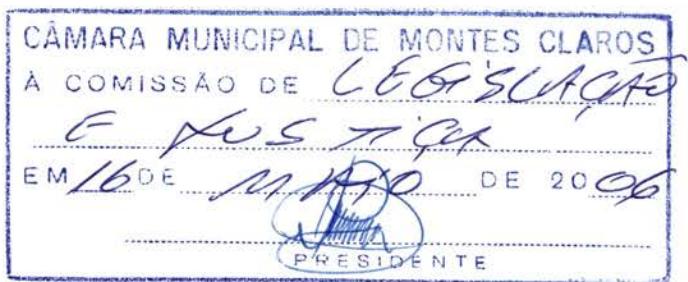
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 09 de maio de 2006.

Vereador -Ruy Muniz- PFL

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
09/05/2006	
HORA: 09:30	
ASS:	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

JUSTIFICATIVA

O apreço e o respeito aos símbolos cívicos são partes integrantes do resgate das manifestações cívicas para a solidificação da sociedade organizada. Este Projeto de Lei visa restabelecer os sentimentos cívicos que devem ligar o cidadão, desde cedo, a sua escola, ao seu município, ao Estado e ao Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2005 QUE "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Bandeiras nos órgãos públicos municipais ", de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento prevê a obrigatoriedade do uso das bandeiras Nacional, do Estado de Minas Gerais e do Município de Montes Claros nas repartições públicas municipais durante os eventos que descreve, sendo que o responsável pela aquisição e distribuição de referidas bandeiras seria o Poder Executivo, tratando-se, portanto, de questão orçamentária, bem como, criaria obrigação para outro poder, o que é vedado tanto pela Lei Orgânica Municipal quanto pela Constituição Federal.

Assim, somos de parecer que mencionado Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 05 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605